



Publicado em 08 de outubro de 2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 17, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução PGM nº 07, de 05 de julho de 2019, que consolida e atualiza as normas que regulamentam o Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para alterar a redação do Art. 17.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos §§ 2º e 4º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói, no art. 6º da Lei nº 3359, de 06 de julho de 2018, e no Decreto nº 13.830/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução PGM nº 07, de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação para o Artigo 17:

Art. 17. O estagiário que completar 1 (um) ano de exercício no programa de estágio terá direito a 30 (trinta) dias corridos de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares, devendo parte deste coincidir com o recesso forense sem expediente, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, nos termos da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015.

§ 1º O período do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, será considerado parte do recesso anual de 30 (trinta) dias corridos, conforme o art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

§ 2º. O estagiário não exercerá atividades durante o recesso forense sem expediente, salvo mediante autorização expressa do Centro de Estudos Jurídicos, fundamentada em solicitação justificada do Procurador-supervisor ou, na sua ausência, do Procurador-



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Chefe da Especializada, devendo o novo período de recesso ser indicado na respectiva solicitação.

§ 3º. Caso o estagiário possua direito a um recesso superior ao período do recesso forense sem expediente, o Procurador-supervisor, ou, na sua ausência, o Procurador-Chefe da Especializada, deverá indicar um período alternativo para o gozo dos dias remanescentes, de forma a assegurar que o estagiário usufrua integralmente do seu direito, evitando a necessidade de compensações financeiras futuras.

§ 4º. Para a efetivação do recesso remanescente mencionado no § 3º, quando houver, o estagiário deverá formalizar a solicitação ao ProcuradorSupervisor, que, após aprová-la, encaminhará ao Procurador-Chefe da área de lotação para ciência e, em seguida, ao Centro de Estudos Jurídicos para controle e averbação, garantindo o cumprimento dos procedimentos internos.

§ 5º. O recesso poderá ser fracionado, desde que cada período de usufruto não seja inferior a 7 (sete) dias corridos.